

objeto de Lei: 790 / 2021

ta de entrada: 1 de Dezembro de 2021

tor: Margarete Régia

otocolo: 6250 / 2021

enta: “Estabelece as diretrizes de atuação da
itulha da Criança e do Adolescente” no Município de
tal/RN e dá outras providências.”

spacho Inicial:

NORMA JURIDICA

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
CNPJ: 08456.899/0001-63
GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Margarete
Vereadora
Margarete
Tudo é possível com Deus

PROJETO DE LEI N° 490/2021

490/21
02/08

"Estabelece as diretrizes de atuação da "Patrulha da Criança e do Adolescente" no Município de Natal/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A "Patrulha da Criança e do Adolescente" é o serviço de patrulhamento que será executado pela Guarda Municipal de Natal, nos atendimentos às crianças e jovens, no Município de Natal/RN e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: O patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente integrando ações e compromissos, promovendo a efetividade da segurança para tais indivíduos pelo Poder Público Municipal, seja ela no âmbito doméstico, da escola, no ambiente de trabalho, praças públicas, áreas de recreação, no combate à violência contra esse grupo vulnerável contando com o serviço da Guarda Municipal de Natal.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da "Patrulha da Criança e do Adolescente" são estabelecidas como:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal de Natal no campo de atuação no Estatuto da Criança e do Adolescente;

C

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
CNPJ: 08456.899/0001-63
GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Margarete
Tutoria Social

790 (24)
03/0

II – Capacitação dos guardas municipais e dos demais agentes públicos para atuarem nesse patrulhamento específico, visando o correto e eficaz atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, familiar, escolar ou em locais de aglomeração, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e qualificado;

III – Atuação com a aprimoração constante na qualificação técnica pelo Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violências contra a criança e adolescente, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violência onde houver medidas protetivas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Corresponabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único: "A Patrulha da Criança e do Adolescente" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência urbana e doméstica, *bullying*, qualquer espécie de discriminação e violação aos direitos humanos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente buscando assegurar medidas para a proteção desse grupo vulnerável.

Art. 3º - A "Patrulha da Criança e Adolescente" terá o apoio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da região de ocorrências e da Assistência Social do Município.

(

)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
CNPJ: 08456.899/0001-63
GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Margarete
Margarete
Margarete

790/21
CR/AR

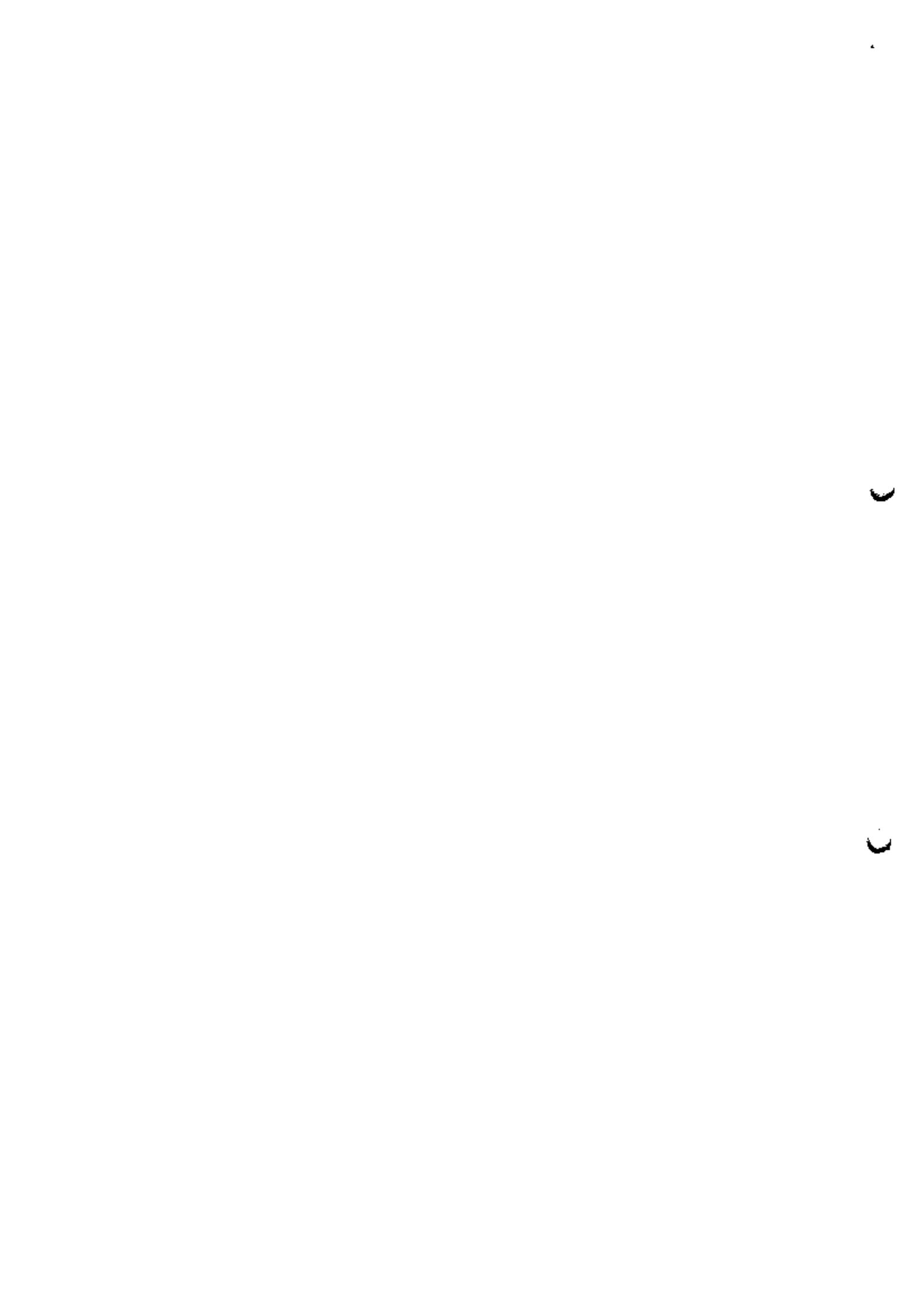
Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha da Criança e do Adolescente" serão definidas mediante protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os Órgãos que executam e apoiam o referido patrulhamento, como também, demais parceiros responsáveis.

Art. 4º- A Secretaria Municipal da Família e Assistência Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natal/RN poderão, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado e do Poder Judiciário, definirão atos que garantam a execução das ações da "Patrulha da Criança e Adolescente".

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de novembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
CNPJ: 08456.899/0001-63
GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Vereadora
Margarete
Tudo é possível com Deus

790/21
05/07

JUSTIFICATIVA

A OMS, em 1948, definiu que a saúde é o completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Observa-se que saúde é definida como qualidade de vida, dependendo de muitos fatores, como condições sociais, históricas, econômicas e ambientais nas quais o indivíduo se encontra. O estado de vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil contradiz essa definição, uma vez que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Existem componentes importantes para avaliar as condições de maior ou de menor vulnerabilidade social, individual ou coletiva. Entre esses componentes podem ser citados: o acesso aos meios de comunicação, a escolarização, a disponibilidade de recursos materiais, a autonomia para influenciar nas decisões políticas e a possibilidade de enfrentar barreiras culturais e de estar livre de coerções violentas ou poder defender-se delas.

O projeto de lei tem como objetivo proteger as vítimas de violência doméstica que vivem sob ameaça. As crianças e adolescentes que vivem, em condições de vulnerabilidade com o apoio da Guarda Municipal de Natal e do conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Esse projeto prevê que as crianças e adolescentes tenham sua dignidade e integridade protegidas.

Esse aspecto, aliás, vem se revelando uma dificuldade adicional na aplicação das garantias previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a Lei não dispõe de instrumentos para fiscalizar o cumprimento das medidas que são determinadas em favor das vítimas, muitas vezes, nos momentos mais críticos de suas vidas.

Por estas razões, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta iniciativa.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

